



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
H 25
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 161/66

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º Mês.

AUDIÊNCIAS
14/4/66 às 13,45

18.5.66 " 14 h

RECTE. — Hílio Rosa de Mesquita

RECDO. — Nogueira S/A Comércio e Indústria

Cr\$ 264.436

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de março
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

14-4-66, m 13,45
162
112

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDÊNCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 8	março / 1966
Fôlha 38	Nº 161/66
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Hélio Rosa de Mesquita, brasileiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo-assinado (M.J.), vem, mui' respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a firma, "NOGUEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA", estabelecida á rua 4, nº 68, nesta Capital, e o faz pelos seguintes fatos:

Que, o reclamante foi admitido pela o reclamado , em 10 de setembro de 1964, como abastecedor de gasolina.

Que, o reclamante foi demitido pelo o reclamado , em 9 de fevereiro de 1966.

Do exposto, vem, o reclamante, requerer a V. Excia., a notificação do reclamado, "NOGUEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA", estabelecida a rua 4, nº 68, nesta Capital, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar , se quizer, sob pena de revelia, e afinal condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (2 anos).....	Cr\$160.640
Aviso-prévio.....	Cr\$ 74.141
Férias proporcionais (7 dias).....	Cr\$ 17.297
13º Salário (2/12 avos).....	Cr\$ 12.358
Soma Total.....	Cr\$264.436

(Duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 8 de março de 1966.

Pp. *Gonçalo Bezerra Lima*

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juizo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus têrmos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar têrmos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propôr ação Reclamatória contra NOGUEIRA S/A COMERCIO E INDUSTRÍRIA, á rua 4, nº 68, nesta Capital, Podendo receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, tranzigir e etc.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1966

Helio Rosa de Mesquita

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5.º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira


Reconheço a Helio Rosa de Mesquita firma Helio Rosa de Mesquita do que dou fé
Em test. João Cândido de Oliveira da verdade
Goiânia, 14 de fevereiro de 1966

Tabelionato Cândido de Oliveira
— 5.º OFÍCIO —
Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIAO VITALICIO
Dr. Jovenny S. Cândido de Oliveira
TABELIAO SUBSTITUTO
Goiânia — Estado de Goiás

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 14 de abril de 1966, às 13 horas e 45 minutos para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 8-3-1966



Chefe de Secretaria

fl. 4
455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **Nogueira S/A Comércio e Indústria**
Rua 4 nº 68 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Hélio Rosa de Mesquita

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~XXXXXX~~ **Praça Cívica nº 9** às **13,45** (~~Treze horas e quarenta e cinco minutos~~ **Treze horas e quarenta e cinco minutos**) horas do dia **14** (~~Quatorze~~ **Quatorze**) do mês de **abril - 1966** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia,
~~XXXXXXXXXXXX~~ **8** de **Março** de 19 **66**

J. H. de Mesquita
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **10** de **Março** de **1966**
foi expedida a ~~sentença~~ **sentença** de fls. **4**
pelo registrado nº **7326** com "AR",
Goiânia, **10** de **Março** de **1966**
J. H. de Mesquita
da Secretaria

Mod 70

Departamento dos Correios e Telégrafos

F. S. /
[Signature]

Serviço Postal



Cartões de Arizes

Número do registrado 7.326

Procedência _____

Data do registro 10 de Março de 19 66

Natureza da correspondência _____

Valor declarado _____



Cartões de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 17 de 3 de 19 66

O DESTINATÁRIO

[Signature: Paulo]

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado e lido

Not. d e Reclamação proc. 161/66

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia Go.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do M.T.I.C.

Goiânia

O Sr. Hélio Rosa de Mesquita, apresentou reclamação contra a firma Nogueira S/A. Comércio e Indústria, contra o fato de haver sido despedido em 11 de Fevereiro do corrente ano.

A empresa assim procedeu, amparada no Art. 482, letra J da Consolidação das Leis do Trabalho.

O reclamante cometeu falta grave, no local de trabalho, como atestarão as testemunhas que comparecem a esta audiência.

Empenhou-se em luta corporal com seu colega de trabalho, sr. Elder Ramos Jubé, cujas consequências não se tornaram mais lamentáveis, devido a intervenção do sr. Tarses Fleury, que impediu ao sr. Hélio Rosa de Mesquita, de se apoderar de uma arma de fogo que se encontrava na gaveta de uma mesa, do caixa do posto onde trabalhava.

Diante da gravidade de tal fato a empresa despediu a ambos certa de estar cuidando do interesse e do renome que desfruta nesta capital, onde há mais de 20 anos está estabelecida, sem nenhuma ocorrência desabonadora, até a presente data.

O reclamante tão certo estava de sua falta que compareceu ao escritorio da firma, onde assinou a carta de despedida, cientificando-se do motivo de sua dispensa e também o recibo de quitação plena, que juntamos à presente defesa.

Houve porém, um lapso do encarregado de tal expediente, não foi ao sindicato a fim de receber ali a homologação, de conformidade com a lei, visto o reclamante contar mais de um ano de serviço na empresa.

Diante disso, orientado por certo, por pessoas conhecedoras do assunto, o reclamante prevalecendo-se de tal lapso compareceu à esta junta, através de seu advogado, apresentando sua reclamação. A empresa procedeu de conformidade com a lei e oferece as testemunhas que presenciaram a ocorrência, srs Tarses Fleury e Marino Ribeiro dos Santos.

Diante de sua exposição a empresa espera, como sempre, Justiça por parte desta colenda Junta de Conciliação.

Goiânia, 14 de Abril de 1966.

NOGUEIRA S. A. — Comércio e Indústria

Lauro Rosa Nogueira
Diretor - Gerente

REVENDEDORES



Nogueira S.A.

COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

REVENDEDORES



MATRIZ:

Rua Quatro n.º 68/70 - Teleg. "Trator"
Tels. 6-4781, 2-0780, 6-4526 - C. Postal, 14
GOIÂNIA

FILIAL E OFICINAS:

Av. Marechal Floriano n.º 650
Fones 3-0549 e 3-1203
BAIRRO DE CAMPINAS

FILIAL:

Al. Gleite, 1.045 - Tel. 51-7944
End. Telegráfico "Alanan"
SÃO PAULO

MOTONIVELADORAS

R E C I B O Cr\$ 37.214

Recebi da Firma Nogueira S/A. Comércio e Indústria, a importância supra de Cr\$ 37.214 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS), em pagamento do seguinte:

9 dias de trabalho a Cr\$ 1.728	15.552
30% Comissão periculosidade	4.666
2/12 avos 13º Salário	4.492
Extraordinário	<u>12.504</u>

37.214

Menos 8% I.A.P. G

2.977

Líquido a Recøber.....Cr\$ 34.237.

Para seu documento firmo o presente em uma única via, declarando que nesta data deixo de trabalhar para a referida-firma, tendo recebido tudo quanto me é devido e dando-lhes com este plena e geral quitação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1.966.

Helio Rosa de Mesquita
Helio Rosa de Mesquita

1419

Fl. 8

Goiânia, 10 de fevereiro de 1.966

Ilmo. Snr.
Hélio Rosa de Mesquita
N é s t a

Prezado Senhor,

Com a presente comunicamos a V.S. que de acôrdo com o Artigo 482 letra J da Consolidação das Leis do Trabalho, não mais serão necessários seus serviços nesta emprêsa, a partir desta data.

Na oportuna oportunidade, para seu conhecimento transcrevemos o Artigo 482 letra J em sua íntegra: "Ato lesivo da honra e bôa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem".

Esta decisão foi tomada em virtude de seus atos de violências praticados contra seu colega de serviço, Snr. El^{der} Ramos Jubé, em local e hora de trabalho; ficando V.S. intimado a comparecer em n/ escritório, afim de receber seus salários referente ao período de 1º a 9 do corrente, data da ocorrência aqui mencionada.

Sem outro motivo, firmamo-nos

CIENTE

Hélio Rosa de Mesquita
Hélio Rosa de Mesquita

TESTEMUNHAS

15/9

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 161/66

Aos 14 dias do mês de abril de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias e 13º mês

e movida por HÉLIO ROSA DE MESQUITA-reclamante contra NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, e a reclamada representada por seu Diretor gerente, Sr. Manoel Ozório Nogueira, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada para fazer sua defesa, fez por escrito, pedindo sua juntada aos autos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 18 maio de 1966, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Armando Lima, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva

Juiz Presidente

Armando Lima

V. dos Empregadores

Helio Rosa de Mesquita

V. dos Empregados

Helio Rosa de Mesquita
Gonçalo Bezerra Lima
Manoel Ozório Nogueira

10.40

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 161/66

Aos 18 dias do mês de maio de 19 66 , às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias e 13º mês.

e movida por HÉLIO ROSA DE MESQUITA-reclamante contra NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, e a reclamada representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Manoel Ozório Nogueira, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$60.000 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), nesta data.

Custas, no valor de Cr\$1.526, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante.

E, para constar, eu, Hermes Kelly, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs. vogais e partes presentes.

[Signature]
V. dos Empregadores

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregados

Helio Rosa de Mesquita
Reclamante

Manoel Ozorio Nogueira
Reclamado

Gonçalo B. Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 11
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Hélio Rosa de Mesquita (Representação, quando houver) e o Reclamado Nogueira S/A Comércio e Indústria (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), por intermedio do cheque nº 906576 a cargo do Banco da Bahia S/A., Ag. nesta praça, relativa ao processo nº 161/66 desta Junta. A reclamada pagou metade das custas, no valor de Cr\$ 763.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. de Albuquerque
SECRETÁRIO
Hélio Rosa de Mesquita
RECLAMANTE
Alvaro Gomes de Aguiar
RECLAMADO

CERTIFICO que, nesta data, a ^{reclamada} recorrente
 efetuou o pagamento ^{das custas} de ~~50%~~ da Lei
 nº 4.103-1/62 no valor de Cr\$ 763
 registrado no livro próprio sob o nº 148
 Goiânia, 18 de 5 de 1966
 J. de [Signature]
 Chefe do Secretariado

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 27 de 5 de 1966
 J. de [Signature]

00.000(000) -
 (sentença mil vezes) por intermédio do cheque nº 00576 e cargo do
 Banco da Bahia S.A. (Anexo 2) -
 processo nº 11.000.000-00 -
 das custas, no valor de Cr\$ 763,00.
 Paulo Teodoro

Arquivo de processos
 [Signature]

ARTHUR RIOS

ADVOGADO

Escritório: Rua 6 n.º 12 s/ 6 - Fone: 6-2398

Residência: Rua 113 n.º 56 - Setor Sul

Fone: 6-0867

GOIÂNIA - GO.

Fes 57

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho,
em Goiânia.

*9. a conclusão
6. 9-6-67
Paul*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	9 / junho / 1967
Fôlha	122 N.º 385
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOÃO BATISTA FERREIRA nos autos de execução de sentença que promove contra BRASMEQ S/A - BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a juntada da anexa certidão onde se lê, se vê, e, se constata que a pessoa física / representante da executada é o DR. FORTUNATO BOTELHO, residente nesta Capital à Avenida Araguaia nº 6.

Requer a execução de sentença e citação naquela pessoa visto a prepalada extinção da devedora, continuando, entretante, as suas obrigações, evidentemente.

N. Termos

P. D.

Goiânia, 9 de junho de 1967.

Arthur Rios

P. p. Arthur Rios-advº



Fm 58

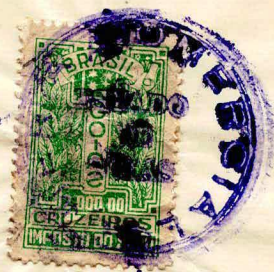


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL

C E R T I F I C A D O

C E R T I F I C O, cumprindo o despacho do Sr. Presidente da Junta, exa-
rado no requerimento protocolado sob nº 37/67, que a firma, "BRASMEQ -
S/A. BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS", arquivado nesta repartição
sob nº 2.261, por despacho de 13 de maio de 1.965, a Ata da Assembléia-
Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 1.965, em que a firma-
supra citada vem por de requerimento dirigido ao Presidente da Junta, -
pedir qual foi o ultimo diretor da firma "BRASMEQUE S/A. BRASILEIRA DE-
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS", que foi Dr. FORTUNATO BOTELHO - Diretor - Su-
perintendente. É o que me cumpre certificar, Secretaria da Junta Comer-
cial do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de junho de 1.967. Eu, Antônio -
Carlos Amaral Bezerra, funcionário desta repartição, datilografei, con-
feri e assino: Antônio Carlos Amaral Bezerra. Eu, Domin-
gas do Rosário Godinho Leão, Secretária. Subcrevo:

Domingos do Rosário Godinho Leão



fe. 59

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Snr. Presidente.
 Goiânia, 19 de 6 de 19 67
 J. H. de Siqueira
 Secretário

Expeça-se mandado executivo,
 na forma da lei, contra a
 empresa reclamada, devendo a
 citação ser feita na pessoa de
 seu proprietário atual, caso tenha
 havido o mesmo.

D. 26-6-67.
 Paul Fleury

Calculo

Dos juros de mora:

$$j = \frac{cil}{100} = \frac{830768 \times 6 \times 16}{1200} = 66461$$

NCH 66,461

Das custas executivas:

Do contador _____ 2,00

Em 6. 7. 67

J. H. de Siqueira
 des

Certidão

Certifico que expedii o mandado
 ordenado e, neste dia, entreguei
 ao Sr. Of. de Justiça, em 12-7-67

J. H. de Siqueira (ex)



JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **João Batista Ferreira**, em seu cumprimento notifique **Brasileira de Máquinas e Equipamentos S/A Brasmeq S/A Fôsto**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **N Cr\$ 900,09**, correspondente ao principal, custas e ~~custas executivas~~ devidas nos termos da decisão proferida no processo **JCJ-162/66**, cujo inteiro teor é ~~o seguinte~~ da sentença e do cálculo dos juros de mora e custas executivas:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar a presente ação procedente em parte, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da quantia de Cr\$ 27.608, quantia essa sujeita a Correção Monetária nos termos do Decreto "ei nº 75 de 21/11/66, bem como nas custas no valor de Cr\$877."

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a unanimidade, em dar provimento ao recurso para mandar acrescer à condenação as parcelas de aviso prévio, indenização por dispensa, descanso semanal remunerado e adicional de periculosidade, conforme o pedido inicial, acolhido o parecer do Dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho."

CÁLCULO DOS JUROS DE MORA

Dos juros de mora:

$$j = \frac{\text{cit}}{100} = \frac{830\ 768 \times 6 \times 16}{1\ 200} = 66\ 461$$

N Cr\$ 66,46

Das custas executivas:

Do contador N Cr\$ 2,00

Em 6-7-67

as) **J.N. de Magalhães**
 Chefe de Secretaria

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 10 de julho de 19 67.

Eu, *J. N. de Magalhães*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
 Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: **Av. 24 de Outubro - Campinas**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 180 / 19 67

ÓRGÃO EMITENTE:

(Junta de Conciliação e Julgamento de Gc.; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 162/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: João Batista Ferreira

RECLAMADO OU RECORRIDO: Brasmeq

Brasmeq

val ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de R\$ 2,97

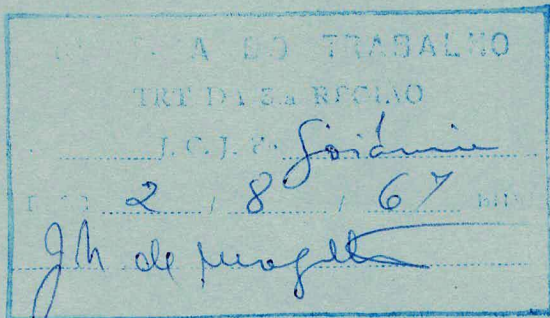
() referente a Custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença N Cr\$ 0,87
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$ 2,00
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso N Cr\$ 0,10
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) (dois cruzeiros novos e noventa e sete centavos)

Goiania, 2 de agosto de 19 67

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessente e sete, nesta cidade de Goianía, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante João Batista Ferreira (Representação, quando houver) e o Reclamado Brasileira de Máquinas e E. S.A. Brasmeq (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Ncr\$ 897,22 (oitocentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte e dois centavos) relativa ao processo da reclamação de nº 162/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Araújo
SECRETÁRIO
J. P. Guimarães
RECLAMANTE
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, foyz 4.000.000 de p.000.000 autos. ao

SER. Presidente.

Boitiba, 2 de 8 de 1967

J. de L.
Secretario

Arquivado

02/8/67

[Signature]

[Signature]

...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.
...relativa ao processo de reclamação de nº. 123456.

[Faint signature]
SECRETARIO
[Faint signature]
SECRETARIO
[Faint signature]
SECRETARIO